LEI Nº 2699 de 17.11.1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1256/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.256, de 03 de junho de 1985, modificado pelas Leis Municipais nº 1.560, de 27 de novembro de 1.989 e nº 1.915 de 19 de agosto de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Consideram-se microempresas, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 17 de novembro de 1997.

Mário Sérgio Battistello
Presidente